

Designação	DEPÓSITOS À ORDEM PARTICULARES
Condições de Acesso	Pessoas singulares, associados ou não associados, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes ou não residentes em Portugal, empresários em nome individual e profissionais liberais desde que para fins pessoais. Podem ainda aceder a esta conta os Patrimónios Autónomos.
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de Movimentação	Esta conta pode ser movimentada através de: <ul style="list-style-type: none"> - Cheques; - Cheques visados; - Transferências a crédito e débito; - Ordens permanentes e pontuais; - Depósito de numerário ou valores; - Levantamento de numerário; - Cartão de débito CA, virtual e físico; - CA Online; - CA Mobile; - Balcão 24.
Moeda	Euro
Montante	Não se aplica montante mínimo de abertura.
Taxa de Remuneração	Esta conta não é remunerada.
Cálculo de Juros	Não se aplica, por a conta não ser remunerada.
Pagamento de Juros	Não se aplica, por a conta não ser remunerada.
Regime Fiscal	Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%. Juros devedores da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto de Selo à taxa de 4%. Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas. Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Comissões e despesas	Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança: Trimestral, Semestral ou Anual.

Cientes Não Associados	Trimestral	Semestral	Anual
PF ≤ 12.500 €	15,00 €	30,00 €	60,00 €
PF > 12.500 €	Isento	Isento	Isento

Cientes Associados (1)	Trimestral	Semestral	Anual
PF ≤ 10.000 €	10,00 €	20,00 €	40,00 €
PF > 10.000 €	Isento	Isento	Isento

(1) Primeiro titular, Associado do SICAM, desde que este detenha, pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, a conta de Depósitos à Ordem ficará sujeita à comissão de manutenção de conta aplicável para Cientes Não Associados.

Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.

PF (Património Financeiro) = Média de cada um dos saldos do último dia de cada um dos meses do trimestre/semestre/ano (consoante a cobrança da comissão) relativamente a aplicações financeiras (DP's; Poupanças; Fundos de Investimento; Títulos de Investimento e Seguros de Capitalização) + Média dos valores dos títulos em carteira tendo por referência a sua cotação no último dia de cada um dos meses do trimestre/semestre/ano (consoante a cobrança da comissão).

A cobrança da comissão de manutenção de conta será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre/semestre/ano (de acordo com a periodicidade de cobrança contratada com a Caixa Central/Caixa Agrícola) com data valor do último dia do mês do trimestre/semestre/ano. Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.

Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 7,50 € (acresce I.S.), sempre que houver a alteração de um titular/interveniente na conta, excepto se essa alteração for motivada por uma das seguintes situações:

- Divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;

	<ul style="list-style-type: none"> Regime legal do maior acompanhado ou da insolvência, quando a alteração se refira aos representantes legais designados para o titular maior acompanhado ou insolvente; Remoção de titulares falecidos. <p>O pedido de alteração deverá ser acompanhado de documento de comprovação do facto correspondente.</p> <p>As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.</p>
Facilidades de descoberto	Não aplicável.
Ultrapassagem de crédito	<p>A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:</p> <p>Taxa Anual Nominal (TAN) de 19,000%.</p> <p>Os juros devedores vencem-se diariamente e são calculados dia a dia desde a data da constituição da ultrapassagem, sendo debitados na conta ao dia 1 de cada mês, caso a mesma disponha de provisão para que se efective o seu integral pagamento.</p> <p>A ultrapassagem de crédito e os juros devedores deverão ser reembolsados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da data da constituição da ultrapassagem, sob pena do montante em dívida entrar em mora, passando, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à TAN em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do Crédito Agrícola, acrescida da sobretaxa de mora até 3% ao ano.</p> <p><u>Serão cobradas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Comissão pela recuperação de valores em dívida: <ul style="list-style-type: none"> Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S.

	<ul style="list-style-type: none"> Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque, de valor igual ou inferior a 150,00 €, pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento. <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p> <p>Nos termos da lei e regulamentação aplicável, o Crédito Agrícola reportará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer ultrapassagem, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de 1 mês a contar da sua constituição.</p>
Outras condições	<p>No termo da Conta Depósitos à Ordem Particulares, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos decorrentes da utilização dessa conta.</p>
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – 233 A 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional) Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt</p>
Validade das Condições	<p>A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.</p>